



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02177/12

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Origem: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gestor: José Rômulo Carneiro de Albuquerque

Ementa: Prefeitura Municipal de Pitimbu. Verificação de cumprimento de decisão. Não Cumprimento do Acórdão AC1 TC 470/2013. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC 3493/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público para provimento de diversos cargos, homologado em 17/05/10 pelo Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque, através do Acórdão AC1 TC 470/2013, tendo esta Câmara decidido, entre outras deliberações:

- 1) Aplicar multa ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 0182/2012, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias...;
- 2) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, considerando o princípio da continuidade administrativa, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar a publicação do resultado final do concurso; a legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Encaminhados os autos à Corregedoria, esta concluiu que o **item 2** do Acórdão AC1 TC 470/2013 **não foi cumprido**, devido à falta de publicidade e transparência do resultado final do concurso em comento.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, o qual opinou pelo (a):

- 1) **Não cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 470/13, devendo ser aplicada multa ao ex-Gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque, e ao atual Prefeito Municipal, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro;
- 2) **Assinação** de novo prazo ao gestor no sentido de adotar as medidas recomendadas no ACÓRDÃO AC1 – TC 470/13.

É o relatório, informando que foram feitas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02177/12

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, **voto** no sentido de que este Órgão Fracionário:

- 1) Declare o não cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC 470/2013;
- 2) Aplique **multa de R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) ao **ex-Gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque**, bem como ao **atual gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro**, em razão de não atendimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOCTCE – PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) Assine novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de nova multa, para que o atual gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar a publicação do resultado final do concurso; a legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas, sob pena de multa e rejeição das contas pelo descumprimento de decisão, à vista do disposto no Parecer Normativo PN-TC 52/2004;
- 4) **Determine o traslado** do relatório da Corregedoria, bem como desta decisão aos autos das PCA do Município de Pitimbu, referente ao exercício de 2012 (Processo TC 05343/13), para que conste na análise da prestação de contas, como irregularidade, o descumprimento de decisão desta Corte, atraindo assim para os respectivos gestores as penalidades e cuminações legais previstas no item 2.13 do Parecer Normativo PN-TC 52/2004¹.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02177/12, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público para provimento de diversos

¹ Parecer Normativo PN-TC n° 52/2004:

[...]

2 - Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:

2.13.não cumprimento oportuno de decisões do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02177/12

cargos, homologado em 17/05/10 pelo Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque e,

CONSIDERANDO o Relatório da Corregedoria, o voto do Relator, o Parecer do Ministério Público e o que mais dos autos consta;

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ACORDAM EM:

- 1) Declarar o **não cumprimento do item “2”** do Acórdão AC1 TC 470/2013;
- 2) Aplicar **multa de R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) ao **ex-Gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque**, bem como ao **atual gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro**, em razão de não atendimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOCTCE – PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação de nova multa, para que o atual gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar a publicação do resultado final do concurso; a legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas, sob pena de multa e rejeição das contas pelo descumprimento de decisão, à vista do disposto no Parecer Normativo PN-TC 52/2004;
- 4) **Determinar o traslado** do relatório da Corregedoria, bem como desta decisão aos autos das PCA do Município de Pitimbu, referente ao exercício de 2012 (Processo TC 05343/13), para que conste na análise da prestação de contas, como irregularidade, o descumprimento de decisão desta Corte, atraindo assim para o ex-Gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque as penalidades e cominações legais previstas no item 2.13 do Parecer Normativo PN-TC 52/2004².

² Parecer Normativo PN-TC n° 52/2004:

[...]

2 - Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:

2.13.não cumprimento oportuno de decisões do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02177/12

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
21 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial